



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE RESPLENDOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Antalcidas Sérgio Ferreira, nº 15, Centro, Resplendor – MG, Telefone: (33) 3263-9293.
Flávio Lúcio Lopes – Oficial do Registro

REGISTRO 01 – MATRÍCULA 1.768 – 13/07/1978

IMÓVEL: Uma casa e seu respectivo lote de terras legítimas, medindo 16,60 x 20,40 m (dezesseis metros e sessenta centímetros de frente por vinte metros quarenta centímetros de fundos); lote este de nº 05 (cinco) da quadra “N”, situados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, norte, desta cidade e comarca; confrontando-se por seus diversos lados com: Maria Conceição Alves da Cunha, Mansel de Andrade, Daniel Feliciano dos Santos e via pública.

PROPRIETÁRIOS: Antônio Moreira Filho e sua mulher Sônia Regina Dias Moreira, brasileiros, casados, metalúrgico e do lar, residentes no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscritos no CPF sob o nº 086.706.846-91 e Sônia Soares Moreira, brasileira, solteira, maior, residente em Ipatinga, neste Estado, CPF nº 292.712.106-34.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 8.744, deste Cartório.

REGISTRO 01 – MATRÍCULA 1.768 – PROT. 2.246 – 13/07/1978

Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 1978, as fls. 47/48/vº, livro nº 42-A, pelo Serviço Notarial do 2º Ofício, desta Comarca, em forma legal, os proprietários acima descritos e qualificados transmitem definitivamente a **NELZA MARIA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade e comarca, CPF nº 190.666.946-53, o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Dou fé.

REGISTRO 02 – MATRÍCULA 1.768 – PROT. 11.512 – 24/08/1992

Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19 de agosto de 1992, às fls. 13/14/vº, livro 48, pelo Serviço Notarial do 1º Ofício, desta Comarca, em forma legal, os proprietários Nelza Maria de Aguiar, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 190.666.946-53, transmitem definitivamente a **ESTHERLITO EDÍCIO MOZZER**, brasileiro, viúvo, lavrador, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 617.419.306-34, o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Isento da apresentação da CND para com o IAPAS, conforme Dec. Lei 1.976 de 20/02/1982. Dou fé.

REGISTRO 03 – MATRÍCULA 1.768 – PROT. 24.870 – 04/03/2010

Por Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, lavrada aos 03 de março de 2009, as fls. 047/052, livro 78, pelo serviço Notarial do 1º Ofício, desta Comarca, e por escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada aos 28 de abril de 2008, as fls. 053/057, livro 76, pelo serviço Notarial do 1º Ofício, desta Comarca em forma legal, o **ESPÓLIO DE ESTHERLITO EDÍCIO MOZER** e os cedentes: 1.1) ROSALINA OLIVEIRA MOZER, brasileira, solteira, maior, auxiliar de laticínio, portadora da carteira de

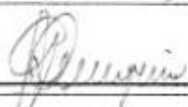
Continua no verso

visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

identidade nº 825.751-SSP/MT e CPF nº 171.110.131-15, residente e domiciliada na Rua Nicanor Brasil nº 255, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.2) LUCI DE OLIVEIRA MOZER, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.111.548-SSP/MG e CPF nº 815.628.296-53, residente e domiciliada na Rua Nicanor Brasil nº 255, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.3) LACI DE OLIVEIRA MOZER FELIPE e seu marido SEBASTIAO DA SILVA FELIPE, brasileiros, casados, ela zeladora, portadora da carteira de identidade nº M-8.967.202-SSP/MG e CPF nº 029.389.116-88, ele encarregado de depósito, portador da carteira de identidade nº M-2.866.163-SSP/MG e CPF nº 466.039.996-68, residentes e domiciliados na Rua Nicanor Brasil nº 278, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.4) WALDIR OLIVEIRA MOZER e sua mulher GENI GOMES DE OLIVEIRA MOZER, brasileiros, casados, ele aposentado, portador da carteira de identidade nº MG-14.408.109-SSP/MG e CPF nº 602.291.106-06, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº MG-15.441.759-SSP/MG e CPF nº 084.804.586-66, residentes e domiciliados na Rua Nicanor Brasil nº 255-A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.5) JOSE OLIVEIRA MOZER e sua mulher MARIA DIAS MOZER, brasileiros, casados, agricultores, ele portador da carteira de identidade nº 112.946-SSP/RO e CPF nº 103.093.302-53, ela portadora da carteira de identidade nº 114.453-SSP/RO e CPF nº 280.580.272-87, residentes e domiciliados na Rua Guaporé nº 6.306, Bairro Beira Rio, Jardim de Moura RO; e, 1.6.) Representantes do falecido, Ezio de Oliveira Mozer: 1.6.1) TEREZINHA RODRIGUES MOZER, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº MG-10.636.915-SSP/MG e CPF nº 036.445.476-88, residente e domiciliada na Rua Cecília Berbeti Mattos nº 61, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.6.2) VALCENIR RODRIGUES MOZER, brasileiro, solteiro, maior, viúva, portador da carteira de identidade nº M-9.144.121-SSP/MG e CPF nº 618.593.16-87, residente e domiciliado na Rua E nº 23, Bairro São Judas Tadeu, Belo Horizonte MG; 1.6.3) MARILENE RODRIGUES MOZER ALVES e seu marido ANTONIO JOSE ALVES, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº M-6.458.836-SSP/RO e CPF nº 860.801.056-91, ele motorista, portadora da carteira de identidade nº M-6.918.945-SSP/MG e CPF nº 815.619.976-68, residentes e domiciliados na Rua Euclides Moreira nº 650, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.6.4) IEDA RODRIGUES MOZER DE SOUZA e seu marido DORVENIL MARQUES DE SOUZA, brasileiros, casados, agricultores, ela portadora da carteira de identidade nº M-8.923.974-SSP/MG e CPF nº 026.536.456-61, ele portador da carteira de identidade nº M-819.939-SSP/MG e CPF nº 050.437.192-49, residentes e domiciliados na Av. A-85, Travessão B-10, Lote 37, Gleba 70, Projeto Mal. Dutra, Alto Paraíso RO; 1.6.5) DANIEL RODRIGUES MOZER e sua mulher ALCINEIA LEAL DE BARROS MOZER, brasileiros, casados, ele motorista, portador da carteira de identidade nº M-6.211.932-SSP/MG e CPF nº 741.170.926-34, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº MG-13.302.279-SSP/MG e CPF nº 058.329.606-88, residente e domiciliados na Rua Waldomiro Moreira de Sá nº 99, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; 1.6.6) CARLOS RODRIGUES MOZER e sua mulher CONCEICAO APARECIDA LEAL DA SILVA MOZER, brasileiros, casados, ele serralheiro, portador da carteira de identidade nº M-8.666.002-SSP/MG e CPF nº 034.674.287-03, ela do lar, portadora da carteira e identidade nº MG-10.147.083-SSP/MG e CPF nº 084.870.896-23, residentes e domiciliados na Rua Cinco nº 510, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; e, 1.6.7) ANGELICA RODRIGUES MOZER DE SOUZA e seu marido ARILTO MARTINS DE SOUZA, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da carteira de identidade nº MG-11.136.018-SSP/MG e CPF nº 039.644.746-57, ele motorista, portador da carteira de identidade nº M-6.782.236-SSP/MG e CPF nº 816.471.826-20, residentes e domiciliados atualmente na 31 Dexter St, Apto 12, Medford, Massachussetts, Estados Unidos da América, transmitem definitivamente, por adjudicação em virtude de cessão e transferência de direito de meação e hereditários, a cessionária/adjudicatária:

MERCEARIA SILVA LTDA, sociedade empresaria limitada, com sede na Rua Brasil nº

Continua na ficha nº 02



140, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 07.464.058/0001-35 e Inscrição Estadual n° 543.348326.00-47, neste ato representada pelos sócios, 1) Alcione Souza da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° M-6.314.959-SSP/MG e CPF n° 893.219.106-97; e 2) Cenira Aparecida de Almeida Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n° MG-12.095.945-SSP/MG e CPF n° 087.539.726-35, ambos residentes e domiciliados na Rua João Luiz Mozzer n° 175, apartamento 101, Bairro Nossa Senhora de Fátima, um imóvel urbano constituído de uma casa de residencia e seu respectivo lote de terras legítimas, medindo dito lote 16,60m x 20,40m (dezesseis metros e sessenta centímetros de frente e fundos por vinte metros e quarenta centímetros nas laterais), lote este de n° 5 (cinco), da quadra "N", situado na Rua Nicanor Brasil n° 255, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; confrontando-se por diversos lados com: lado direito, imóvel urbano de propriedade de Nelza Maria de Aguiar; lado esquerdo, imóvel urbano de propriedade de Herdeiros de Wilson Candido Pontes; fundos, imóvel urbano propriedade de Emilio Brostel; e frente, via pública. Da esquina direita até a casa tem a extensão de 60,00 m e da esquina da esquerda até a casa tem a extensão de 15,00 m, o vizinho da direita até a casa tem a extensão de 8,00 m e o vizinho da esquerda até a casa tem a extensão de 6,00 m, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), emitida DOI. Dou. fé.

Código: 4516-1 - Emol.: R\$ 547,03 - T.F.J.: R\$ 32,82 - T.F.J.: R\$ 223,44 - Total: R\$ 803,29

Av. 04 - Mat. 1.768 - Prot. 24.963 - 04/03/2010 - Certifico que conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Resplendor datada de 12 de janeiro de 2010, assinada por Cleverson Assis Porto, Secretário Municipal de Fazenda, atendendo a pedido de pessoa interessada que a, MERCEARIA SILVA LTDA, possui um lote de terras legítimas medindo 16,60 x 20,40m, perfazendo um total de 338,64m², e que demoliu a casa que nela estava edificada medindo 56,80m², conforme Alvará de demolição n° 01/10 de seis de janeiro de dois mil e dez, restou assim somente o referido lote, imóvel este localizado a Rua Nicanor Brasil n° 255, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

Código: 4135-0 - Emol.: R\$ 8,98 - Art. 31: R\$ 0,50 - T.F.J.: R\$ 3,00 - Total: R\$ 12,52

Av. 05 - Mat. 1.768 - Prot. 37.491 - 07/02/2017 - A escritura datado de 03 de fevereiro de 2017, **avervo a atualização a mudança da razão social da empresa**, onde constava MERCEARIA SILVA LTDA, passou a constar **SUPERMERCADO SILVA LTDA** CNPJ n° 07.464.058/0001-35, NIRE (JUCEMG) 31.20731465-4 situada à Rua Nicanor Brasil n° 255 A, Bairro Nossa Senhora Fátima, nesta cidade e comarca de Resplendor MG. **Resplendor, 04/03/2017**. Dou. fé.

Código: 4159-0 - Emol.: R\$ 20,37 - Rec. R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 20,37
 Código: 4701-9 - Emol.: R\$ 35,84 - Rec. R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 35,84
 Código: 8101-8 - Emol.: R\$ 82,94 - Rec. R\$ 0,00 - T.F.J.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 82,94

Reg.06 - Mat. 1.768 - Prot. 37.491 - 29/03/2017 - **HIPOTECA** - O imóvel urbano constante desta matrícula, com um lote de terras legítimas medindo 338,64m², foi gravado em Hipoteca de Primeiro Grau, sem concorrência de Terceiros, por Escritura Pública de Alienação de Crédito Fixo com garantia Hipotecária e Fidejussória, Banco do Brasil n° 40/02/2017-1, lavrada aos 24 dias do mês de março de 2017, às fls. 150 a 159, livro n° 103, pelo serviço notarial do 01° Ofício, desta cidade e comarca de Resplendor MG, em forma legal, de um lado a denominado **CREDOR, BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, SAUN quadra 05, Lote B, s/n°, 13° andar, Asa Norte, CEP n° 70040.912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 00.000.000/0001-91, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE perante a Junta Comercial do Distrito Federal n° 53 30000063-8, conforme Certidão Simplificada emitida pela JCDF em 21/03/2017, por sua agência de Resplendor MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 00.000.000/0468-50, representado neste ato pelo seu bastante procurador, Cristiano José Luiz Sobrinho, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 2191036, portador da carteira de identidade n° M-8.511.322-SSP/MG e CPF n° 011.549.846-05,

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R\$ 8,92

[Assinatura]

Continua no verso

residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 67, Bairro Centro, nesta cidade, conforme PROCURAÇÃO, lavrada em 23/06/2015, livro nº 2789, folha: 096/097, Protocolo: 912938, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília DF, com CERTIDÃO emitida em 02/02/2017 e os SUBSTABELECIMENTOS seguintes: a) substabelecimento lavrado em 18/12/2015, no livro nº 1627-P, folha: 081 do Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte MG, com CERTIDÃO emitida em 08/02/2017; b) substabelecimento lavrado em 31/08/2016, no livro nº 1638-P, folha: 005 do Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte MG, com CERTIDÃO emitida em 07/02/2017; e c) substabelecimento lavrado em 14/02/2017, Livro nº 1644-P, Folhas: 126, do Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte MG, e de outro lado, como segundo contratante, neste instrumento denominado DEVEDOR, o **SUPERMERCADO SILVA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Nicanor Brasil, nº 140, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.464.058/0001-35, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE perante à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120731465-4, conforme Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG em 21/03/2017, neste ato representado pelos sócios, Alcione Souza da Silva, brasileiro, casado, empresário natural desta cidade, nascido em 20/08/1971, filho de Jonas Luiz da Silva e Talita Souza da Silva, portador da carteira de identidade nº 6.311.959-SSP/MG e CPF nº 809.219.106-97, e Cenira Aparecida de Almeida Silva, brasileira, empresária natural de Mantenópolis ES, nascida em 08/04/1970, filha de Elpidio Paulo de Almeida e Cruzia Antonia de Almeida, portadora da carteira de identidade nº MG-12.095.945 SSP/MG e CPF nº 087.539.726-35, residentes e domiciliados na Rua João Luiz Mozzer, nº 75, aptº 101, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade; e ainda, como **INTERVENIENTES**, **avalistas**, **ALCIONE SOUZA DA SILVA** e sua mulher **CENIRA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**, ambos acima qualificados. **CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR DO CRÉDITO** - O CREDOR abre ao DEVEDOR, e este aceita, um crédito fixo no valor de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, deferido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nº 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Credor, e com base na homologação da FRO nº 000064085705019, apresentada pelo Credor, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação da forma da Cláusula "FINALIDADE DO CRÉDITO"; **CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições; **CLÁUSULA TERCEIRA: FINALIDADE DO CRÉDITO** - O crédito destina-única e exclusivamente ao financiamento do capital de giro do DEVEDOR, ficando, desde já, convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, depois de registrada esta escritura no cartório competente, nesta praça, transferindo o CREDOR a respectiva importância quando liberada, para crédito em conta de depósito do DEVEDOR, mediante lançamento sob aviso; **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** - O valor integral dos recursos contratados pelo DEVEDOR deve ser utilizado até a data prevista para vencimento da primeira parcela de reposição de capital. A utilização parcial do crédito ora estipulado significará renúncia por parte do DEVEDOR aos valores remanescentes, disponibilizados e eventualmente não liberados; **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE LIBERAÇÃO** - Os recursos liberados serão transferidos pelo CREDOR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME; **CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS**: O DEVEDOR declara ciente de que o desembolso dos recursos de que trata a presente escritura, por parte do CREDOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador (BNDES), estando o CREDOR isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento do

Continua na ficha nº 03

PARA SIMPLES COMO CERTIDÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 8,92

em www.registradores.org.br

do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

cronograma, quanto à data de transferência do crédito; **CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO** - Sem prejuízo do vencimento abaixo estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente a data deste instrumento, será paga em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, em 15/03/2018, e a última em 15/02/2022, correspondendo cada uma delas, as datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida na cláusula forma de pagamento, antes descrita. **CLÁUSULA OITAVA: ENCARGOS FINANCEIROS** - Os juros são devidos à taxa anual de 13% (treze) pontos percentuais, incluído o spread do Banco de 11% (onze) pontos percentuais ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período: $TC = \left[(1 + TJLP) \cdot (DCP/DAC) \right] / 1,06 - 1$, sendo: TC = Termo de Capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; DCP = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar a geração do saldo devedor do Contrato; e DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366, caso seja o ano bissexto). O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citada. O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 23/04/2017, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas Processamento e Cobrança da Dívida e Vencimento em Dias Feriados; **CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS**

Continua no verso

